

DIREITOS SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

KARINA GULARTE PERES¹; VALMOR SCOTT JR.²

¹*Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – endereco.karina@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – valmorscottjr@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

A partir da premissa de que a violência contra a mulher tem base em fatos culturais e sociais, construídos paulatinamente ao longo do tempo, identifica-se na garantia dos direitos sociais uma possibilidade de enfrentar essa violência.

Tal assunção decorre da percepção de que a garantia desses direitos tem, num primeiro momento, o potencial de prevenir a incidência da violência, em um primeiro momento. Também se invocam os direitos sociais, por outro lado, em conjunto com ações posteriores a episódios violentos, tanto para emancipar a vítima e permitir-lhe o retorno a uma vida digna, quanto para reeducar o autor da violência e evitar sua reincidência.

Os direitos sociais são pressupostos que permitem que o sujeito alcance uma liberdade real dentro de certa sociedade, bem como promovem a dignidade de quem os acessa, ligando-se à garantia do mínimo existencial (PULIDO, 2008). Para efetivá-los, no entanto, muitas vezes é necessário valer-se de políticas públicas, que são identificadas por BRADBURY (2016) como ações que objetivam a realização de um interesse público, geralmente elaboradas e propostas pelo Poder Executivo e sujeitas à aprovação pelo Poder Legislativo.

Perante tais entendimentos, propõe-se a análise das proposições legislativas que tramitam nas duas casas do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil, concernentes à violência contra a mulher, no intuito de mapear e discutir os direitos sociais mencionados em tais projetos, assim como identificar a contemplação de políticas públicas nos documentos selecionados.

2. METODOLOGIA

A seleção das proposições pertinentes ao presente estudo será realizada por meio da pesquisa avançada disponível nos sites do Senado Federal¹ e da Câmara dos Deputados². O recorte metodológico é estabelecido considerando três aspectos: ocorrência da expressão textual: *violência contra a mulher*, no teor das proposições; situação atual em tramitação e; tipo de proposição integrante do processo legislativo.

Quanto ao último item, cabe explicar que o processo legislativo compreende a elaboração das normas referidas no art. 59, da Constituição Federal. Portanto, serão buscadas apenas as proposições capazes de gerar alguma dessas normas, quais sejam: emendas à Constituição Federal vigente; leis complementares, ordinárias e delegadas; medidas provisórias; decretos legislativos e resoluções (BRASIL, 1988).

As proposições selecionadas serão analisadas em dois sentidos: mapear os direitos sociais que eventualmente as integram; e identificar os mecanismos

¹ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>.

² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaAvancada>.

previstos para efetivar o que é proposto, ou seja, que políticas públicas e formas de materialização são apontadas.

Nesse ponto, será aplicada a técnica da análise documental, por meio da leitura das proposições em seu ínterio teor, no intuito de identificar os aspectos acima referidos. Sob a sistematização da análise de conteúdo de BARDIN (2011), esse exame utiliza como índices as menções explícitas relativas a direitos sociais. Isso significa que não se busca o termo exato, mas o assunto correspondente.

Quanto aos indicadores, inicialmente é verificada a quantidade de proposições que obedecem a tais critérios, caracterizando uma análise sistemática quantitativa; seguindo-se pela apuração das formas de efetivação apontadas – quer dizer, das políticas públicas associadas sugeridas na proposição, quando houver – momento em que se configura uma análise sistemática qualitativa. Em fase de preparação do material, os dados obtidos pela leitura das proposições serão planilhados.

Em posse desses dados, busca-se constatar com que frequência e de que modo as proposições legislativas relacionam os direitos sociais ao combate à violência contra a mulher, e o quanto tais proposições se preocupam em indicar políticas públicas para a efetivação do direito que buscam garantir.

A intersecção entre alguns direitos sociais e violência contra a mulher já foi abordada em alguns estudos de áreas específicas. Como exemplos, é possível citar FERREIRA; SOARES (2018) e DINIZ (2014), em cujos trabalhos é analisada a conexão entre a educação e o combate ao feminicídio.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa proposta está em desenvolvimento, não havendo ainda resultados definitivos. Em análise preliminar, no entanto, procedeu-se ao exame de proposições legislativas catalogadas pelo Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), que integra a estrutura do Senado Federal. Tal pesquisa restringiu-se ao ano de 2018 e ao direito social à educação. Os resultados apontaram que o tema buscado protagonizava apenas três proposições, entre os 21 documentos selecionados.

4. CONCLUSÕES

Ao assumir a existência de conexão entre a violência contra a mulher e algumas circunstâncias que operam constantemente na sociedade, como a atribuição de papéis sociais diferentes conforme o sexo e a verificação de diferentes pesos em relações de poder, percebe-se que se trata de um problema estrutural.

Nessa condição, entende-se que o desafio ultrapassa o exercício de instituir normas. Entretanto, a legislação é um dos instrumentos disponíveis para a reconstrução de signos culturais, passível de mitigar as diferenças de gênero. Por isso, observar os caminhos trilhados pelo processo legislativo é uma das maneiras de identificar a condução do enfrentamento à violência contra a mulher, bem como de avaliar a eficácia das medidas que dele decorrem.

Sem prejuízo das ações efetivas já postas em prática, conjectura-se que formas diferentes de enfrentamento precisam vir à tona. Uma compreensão mais abrangente, possibilitada pela análise proposta, serve de apoio para sugerir abordagens que contribuam no combate à violência contra a mulher.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRADBURY, L.C.S.L. **Direito à educação**: judicialização, políticas públicas e efetividade do direito fundamental. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 out. 1988. Acessado em 12 set. 2019. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm.

BRASIL. **Observatório da Mulher contra a Violência**. Brasília: Senado Federal, 2016. Acessado em 12 set. 2019. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/institucional/omv>.

DINIZ, M.R.F. **Feminicídio e Violência de Gênero**: um estudo exploratório sob o olhar da educação. 2014. 140f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação, Universidade Católica de Brasília.

FERREIRA, C.L.; SOARES, L.B. A educação como fator operante para reduzir o feminicídio em Sergipe. **Revista da AGU**, Brasília, v.17, n.03, p.39-60, 2018.

PULIDO, C.B. Fundamento, conceito e estrutura dos direitos sociais: uma crítica a 'Existem direitos sociais?' de Fernando Atria. In: SOUZA NETO, C.P.; SARMENTO, D. (coords.). **Direitos sociais**: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p.137-173.